



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, contemplando diagnósticos, estudos técnicos, propostas, diretrizes, programas e instrumentos de gestão, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e informações contidas no ETP e termo de referência.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 - Diante da necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da demanda, considerando os aspectos de vantajosidade, conveniência, economicidade, eficiência e capacidade técnica para a Administração Pública.

3.2. No levantamento realizado, verificou-se que o Município não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissionais em número suficiente e com as diferentes especialidades necessárias à elaboração integral do Plano de Mobilidade Urbana, especialmente para a execução coordenada dos estudos, levantamentos, diagnósticos, análises técnicas, georreferenciamento, planejamento viário, transporte, trânsito, acessibilidade e demais atividades previstas no objeto. s.

3.3. Dessa forma, embora determinados profissionais possam, individualmente, possuir habilitação para a execução de atividades específicas, a contratação de pessoa física, de forma isolada, não se mostra adequada ao atendimento integral do objeto, uma vez que o Plano de Mobilidade Urbana envolve atividades multidisciplinares, tais como diagnóstico da mobilidade, análise da circulação e do sistema viário, transporte e trânsito, acessibilidade, segurança viária, planejamento urbano, levantamento e tratamento de dados, georreferenciamento, elaboração de propostas e definição de diretrizes e indicadores.

3.4. Assim, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada que disponha de equipe multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e em número e áreas de formação compatíveis com as exigências do objeto, de modo a assegurar a integração dos conhecimentos técnicos necessários, a qualidade dos estudos e a adequada elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

3.5. Ressalta-se que a necessidade de contratação de empresa especializada não decorre exclusivamente da execução de uma atividade profissional específica, mas da necessidade de coordenação e integração de diferentes especialidades técnicas, indispensáveis para que os estudos, diagnósticos, levantamentos e propostas sejam desenvolvidos de forma articulada e tecnicamente consistente.

3.6. Para a estimativa de preços, foram consideradas referências obtidas junto a empresas e fornecedores do segmento, além de consultas a bases e fontes oficiais de preços, contratações realizadas por outros órgãos públicos, plataformas de pregão eletrônico e demais fontes disponíveis, buscando-se obter parâmetros compatíveis com a complexidade e as características do objeto.

3.7. Em razão da quantidade de informações e referências utilizadas no levantamento de mercado, as pesquisas de preços realizadas na íntegra serão juntadas aos autos do processo, enquanto a tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar apresentará de forma consolidada os valores utilizados para composição da estimativa da contratação.

3.8. As especificações e os quantitativos definidos para os serviços foram estabelecidos considerando as necessidades identificadas pela Administração e as características técnicas necessárias à elaboração integral do Plano de Mobilidade Urbana, conforme relação apresentada a seguir

3.9 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, PNCP, plataformas de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo.

3.10 - As especificações e o quantitativo determinado na relação dos itens abaixo::

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Contratação de empresa especializada para elaboração de plano de mobilidade urbana do município, contemplando diagnósticos, estudos técnicos, propostas, diretrizes, programas e instrumentos de gestão, observando as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 12.587/2012, que institui a política nacional de mobilidade urbana (PNMU), que determina a obrigatoriedade da elaboração do plano de mobilidade urbana para municípios com população superior a 20.000 habitantes.	R\$ 123.229,98	R\$ 123.229,98
TOTAL					R\$ 123.229,98

3.4 - O valor médio total estimado é de **R\$ 123.229,98 (cento e vinte e três mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)..**

3.5 - O valor de partida para a negociação será o valor médio unitário deste termo de referência.

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos **Geraldo Magela responsável pelas cotações físicas e Jean Ladeira pelas cotações realizadas no Portal de pesquisa de preço.**

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, conforme tabela abaixo:

APRESENTAÇÃO	Base legal aplicável; Compatibilização com Plano Diretor e legislações municipais; Metodologia de elaboração; Cronograma de execução; Processo participativo e audiências públicas realizadas; Identificação da equipe técnica responsável.	
HISTÓRICO DA CIDADE	Formação histórica do município; Evolução urbana; Crescimento territorial e populacional; Aspectos históricos relevantes relacionados à mobilidade e ocupação urbana	
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	Localização geográfica; População urbana e rural; Características econômicas; Características climáticas e geográficas; Principais equipamentos públicos e polos urbanos; Eventos e festividades que impactam a mobilidade.	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	DIAGNÓSTICO	METAS E AÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PÚBLICO COLETIVO		ESTRATÉGICAS
	Existência ou não de transporte público coletivo; Caracterização operacional do sistema; Levantamento de linhas, rotas, horários e demanda; Análise da frota e condições operacionais; Análise de acessibilidade dos veículos; Levantamento de passageiros transportados.	Melhoria da qualidade do transporte coletivo; Incentivo ao transporte público; Definição de padrões operacionais; Modernização do sistema; Estudos de implantação ou reestruturação do serviço.
CIRCULAÇÃO VIÁRIA	principais vias urbanas; vias críticas e gargalos viários; análise de acidentes e conflitos de trânsito; circulação em áreas escolares; análise de fluxo viário; análise de transporte escolar, táxi, mototáxi e serviços similares.	reorganização viária; implantação de sentidos únicos; melhoria da segurança no trânsito; aumento da fluidez viária; fortalecimento da fiscalização; municipalização do trânsito, se aplicável.
INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA	pavimentação; calçadas; travessias; ciclovias e ciclofaixas; pontos de ônibus; sinalização horizontal e vertical; instrumentos de controle e fiscalização; condições de acessibilidade urbana	requalificação viária; implantação de sinalização; melhorias em passeios públicos; implantação de infraestrutura cicloviária; melhoria da iluminação e segurança viária; implantação de dispositivos de controle de tráfego.
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	condições de acessibilidade das vias e calçadas; análise de rampas, pisos táteis e travessias; acessibilidade do transporte público; análise de vagas especiais.	adequação da infraestrutura urbana; promoção da acessibilidade universal; implantação de rotas acessíveis; adequação dos equipamentos públicos.
INTEGRAÇÃO DOS MODOS DE TRANSPORTE	integração entre transporte público, privado e não motorizado; análise dos modais existentes.	integração física e operacional; incentivo à mobilidade ativa; implantação de bicicletários; integração entre diferentes sistemas de transporte.
TRANSPORTE DE CARGAS	rotas de circulação de cargas; áreas de carga e descarga; circulação de veículos pesados; impactos urbanos do transporte de cargas.	regulamentação de circulação; definição de rotas e horários; implantação de áreas específicas; preservação da infraestrutura urbana.
POLOS GERADORES DE	identificação de escolas, hospitais,	melhoria da circulação no entorno;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

VIAGENS	áreas comerciais, eventos e demais polos geradores.	mitigação de impactos viários; planejamento urbano integrado; definição de medidas compensatórias.
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	levantamento das vagas públicas e privadas; análise da demanda de estacionamento; avaliação de estacionamentos irregulares; análise de áreas críticas.	disciplinamento do estacionamento; implantação de estacionamento rotativo; organização de vagas; definição de áreas de estacionamento proibido ou restrito.
ÁREAS E HORÁRIOS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO RESTRITA OU CONTROLADA	identificação de áreas críticas; análise de restrições existentes.	fechamento temporário ou permanente de vias; restrições de circulação; áreas exclusivas para pedestres; controle de acesso em áreas específicas.
MECANISMOS E INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO	fontes de recursos existentes; análise de investimentos municipais; identificação de possibilidades de financiamento.	captação de recursos estaduais e federais; criação de mecanismos de financiamento; utilização de receitas vinculadas à mobilidade urbana; sustentabilidade financeira das ações propostas.
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO	Necessidade de estabelecer mecanismos permanentes para avaliar, monitorar e atualizar o Plano de Mobilidade Urbana, permitindo acompanhar o cumprimento das metas, a efetividade das ações e a evolução das condições de mobilidade do Município.	Definir indicadores de desempenho, metas de curto, médio e longo prazo, sistemática de monitoramento e metodologia de avaliação periódica, estabelecendo o órgão responsável pelo acompanhamento e prevendo a revisão periódica do Plano em prazo não superior a 10 (dez) anos.
PARTICIPAÇÃO POPULAR	Necessidade de garantir a participação da população na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, possibilitando a identificação das principais demandas, dificuldades e necessidades dos diferentes usuários do sistema de mobilidade do Município.	Promover participação popular por meio de consultas públicas, reuniões, audiências e outros mecanismos de participação social, garantindo a coleta de contribuições da população e sua consideração na elaboração das diretrizes, propostas e ações do Plano de Mobilidade Urbana.
PRODUTOS TÉCNICOS MÍNIMOS	Necessidade de estabelecer produtos técnicos que permitam consolidar o levantamento, a análise e o planejamento da mobilidade urbana do Município, contemplando os aspectos relacionados ao sistema viário, circulação, transporte, acessibilidade, segurança viária e	Elaborar e entregar Plano de Trabalho e Metodologia; Diagnóstico da Mobilidade Urbana; Levantamentos e Estudos de Tráfego; Prognóstico e Cenários Futuros; Diretrizes e Propostas; Plano de Ações Estratégicas; Relatório de Participação Popular; Sistemática de Avaliação, Monitoramento e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

	demais componentes da mobilidade.	Atualização; Minuta Final do Plano de Mobilidade Urbana; e banco de dados, mapas e demais produtos técnicos necessários à consolidação do Plano, em formatos digitais editáveis e PDF.
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS		
ETAPA	ATIVIDADES / PRODUTOS	PRAZO ESTIMADO
1ª Etapa – Planejamento Inicial e Mobilização	Reunião inicial com a Administração Municipal; definição da metodologia; apresentação do plano de trabalho; cronograma executivo; levantamento documental; identificação da equipe técnica; definição das estratégias de participação popular.	1º Mês
2ª Etapa – Apresentação, Histórico e Caracterização do Município	Elaboração dos capítulos de apresentação do plano, base legal aplicável, compatibilização com Plano Diretor, histórico da cidade, evolução urbana, caracterização territorial, econômica, climática e identificação dos principais polos urbanos e eventos.	2º Mês
3ª Etapa – Diagnóstico da Mobilidade Urbana	Levantamentos de campo, coleta de dados, mapas temáticos e elaboração dos diagnósticos referentes a: transporte público coletivo, circulação viária, infraestrutura urbana, acessibilidade, integração modal, transporte de cargas, polos geradores de viagens, áreas de estacionamento e áreas de circulação restrita.	3º e 4º Mês
4ª Etapa – Participação Popular e Consolidação Diagnóstica	Realização de reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas e audiências públicas; registro das contribuições da população; consolidação do diagnóstico técnico preliminar.	5º Mês
5ª Etapa – Elaboração das Diretrizes, Metas e Ações Estratégicas	Desenvolvimento das propostas técnicas, objetivos, metas e ações estratégicas relacionadas à mobilidade urbana, circulação viária, acessibilidade, estacionamento, transporte, infraestrutura e sustentabilidade.	6º Mês
6ª Etapa – Mecanismos de Financiamento e Monitoramento	Elaboração dos mecanismos de financiamento, indicadores de	7º Mês



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

	desempenho, sistemática de monitoramento, avaliação e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana.	
7ª Etapa – Entrega da Minuta do Plano	Entrega da minuta preliminar consolidada do Plano de Mobilidade Urbana para análise da Administração Municipal e realização de ajustes técnicos necessários.	8º Mês
8ª Etapa – Entrega Final do Plano de Mobilidade Urbana	Entrega da versão final consolidada do Plano de Mobilidade Urbana, incluindo relatórios técnicos, memoriais, mapas, arquivos editáveis, material institucional e demais produtos técnicos previstos.	9º e 10º Mês

PRODUTOS TÉCNICOS MÍNIMOS A SEREM ENTREGUES

A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

- Plano de Trabalho e Metodologia de Execução;
- Diagnóstico Técnico da Mobilidade Urbana;
- Levantamentos e banco de dados técnicos;
- Mapas temáticos e plantas técnicas;
- Relatórios técnicos parciais;
- Relatórios de participação popular;
- Minuta do Plano de Mobilidade Urbana;
- Versão Final Consolidada do Plano de Mobilidade Urbana;
- Arquivos digitais editáveis;
- Arquivos em PDF;
- Arquivo Físico em Pasta com folhas enumeradas;
- Material de apresentação institucional;
- Demais documentos técnicos necessários à completa execução do objetivo

06 – DA METODOLOGIA

6.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.

07 – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA OU DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

7.1 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício de suas atribuições institucionais e visando ao adequado planejamento do sistema viário municipal, deve observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e determina a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, condição na qual se enquadra o Município de Barroso - MG.

7.2 - O Plano de Mobilidade Urbana constitui instrumento essencial de planejamento e gestão do território, tendo como finalidade promover a integração entre os diferentes modos de transporte de pessoas e cargas, assegurar a acessibilidade universal, melhorar a segurança viária, otimizar a circulação urbana e fomentar o desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes da legislação federal, bem como com as normas e políticas públicas municipais.

7.3 - No âmbito local, a elaboração do referido plano também encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.931/2020, que institui o Código de Posturas do Município de Barroso, estabelecendo diretrizes relacionadas à organização do espaço urbano, ao uso das vias públicas e às condições de mobilidade e circulação no município.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.4 - Atualmente, o Município de Barroso enfrenta desafios significativos relacionados à mobilidade urbana. A proximidade com a rodovia BR-265 gera intenso fluxo de veículos de passagem, impactando diretamente o trânsito local e a segurança viária. Além disso, a presença de atividade industrial de grande porte na área urbana contribui para o aumento do tráfego de veículos pesados, especialmente de transporte de cargas, gerando impactos no sistema viário e na dinâmica da circulação urbana.

7.5 - Adicionalmente, observa-se a carência de infraestrutura adequada voltada à mobilidade ativa, como ciclovias, ciclorrotas e melhorias nas condições de circulação de pedestres, incluindo calçadas acessíveis e seguras. Essa situação contribui para a dependência do transporte motorizado e aumenta os riscos para os usuários mais vulneráveis do sistema viário.

7.6 - Nesse contexto, verifica-se também a ausência de planejamento técnico integrado que oriente de forma sistemática a organização do trânsito municipal, incluindo estudos técnicos relacionados à implantação e adequação de sinalização vertical e horizontal, faixas de pedestres elevadas e convencionais, semáforos, redutores de velocidade, além da análise da hierarquização das vias e do ordenamento da circulação urbana.

7.7 - Diante desse cenário, torna-se necessária a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, instrumentos que orientam a gestão democrática do território urbano, a promoção da sustentabilidade e a priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados.

7.8 - Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, com capacidade técnica para realizar diagnósticos, estudos e levantamentos, bem como propor diretrizes, programas, projetos e ações que orientem o planejamento e a gestão da mobilidade no Município de Barroso, considerando suas características territoriais, socioeconômicas e de circulação.

7.9 - Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e justificar a necessidade da contratação, bem como estabelecer as diretrizes iniciais, metodologias, produtos esperados e prazos estimados para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, de modo a subsidiar adequadamente o processo de contratação e garantir a eficiência na execução das atividades previstas.

08 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barroso - MG, mediante pregão eletrônico, contemplando a realização de estudos técnicos, levantamentos de campo, diagnósticos, análises viárias e elaboração de diretrizes voltadas ao planejamento e organização da mobilidade urbana municipal.

8.2 - A contratação deverá abranger de forma integrada todos os aspectos relacionados à circulação viária, acessibilidade, transporte, estacionamento, segurança viária, sinalização horizontal e vertical, mobilidade ativa, transporte não motorizado, áreas de circulação restrita, polos geradores de viagens e demais componentes previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

8.3 - A contratação se faz necessária considerando que o Município não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de equipe com número suficiente de profissionais e com as diferentes especialidades necessárias para desenvolver integralmente o Plano de Mobilidade Urbana, especialmente diante da complexidade e da abrangência dos estudos que deverão ser realizados. O objeto exige a atuação integrada de equipe multidisciplinar, com profissionais legalmente habilitados em áreas relacionadas à engenharia, trânsito, transporte, planejamento urbano, acessibilidade, mobilidade e demais áreas pertinentes.

8.4 - Nesse sentido, a solução deverá contemplar, de forma integrada, todos os aspectos relacionados à circulação viária, acessibilidade, transporte, estacionamento, segurança viária, sinalização horizontal e vertical, mobilidade ativa, transporte não motorizado, áreas de circulação restrita, polos geradores de viagens e demais componentes previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

8.5 - A empresa contratada deverá realizar diagnóstico completo da situação atual da mobilidade urbana do Município, mediante levantamento de dados, visitas técnicas e análise das condições existentes, identificando gargalos, pontos críticos, conflitos de trânsito, deficiências de infraestrutura e necessidades de intervenção, especialmente em áreas centrais, regiões escolares, vias de maior fluxo e locais com problemas recorrentes de estacionamento, circulação e segurança viária.

8.6 - A solução deverá ainda contemplar a elaboração de objetivos, diretrizes, metas, ações estratégicas e propostas técnicas de curto, médio e longo prazo, estabelecendo um planejamento estruturado e compatível com as características



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e necessidades do Município, de forma a subsidiar futuras intervenções e políticas públicas voltadas à melhoria da fluidez do trânsito, segurança viária, acessibilidade e qualidade dos deslocamentos urbanos.

8.7 - Deverá ser desenvolvidos estudos referentes à infraestrutura viária, sinalização, estacionamento, transporte coletivo, acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, integração entre diferentes modos de transporte, transporte de cargas, mobilidade ativa, mobilidade sustentável e demais aspectos relevantes para o adequado planejamento da mobilidade urbana municipal.

8.8 - A solução deverá incluir, ainda, a utilização de levantamentos e informações georreferenciadas, elaboração de mapas e representações técnicas, quando aplicável, possibilitando ao Município dispor de informações organizadas e especializadas para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento de intervenções e o acompanhamento das ações propostas.

8.9 - A contratação deverá abranger reuniões técnicas com os setores municipais envolvidos, apresentação e discussão dos diagnósticos e propostas, audiências públicas e mecanismos de participação popular, de modo a assegurar transparência, integração entre as áreas da Administração e efetiva participação da sociedade na construção do Plano.

8.10 - Deverá ser estabelecida também uma sistemática de monitoramento, avaliação e atualização do Plano, contemplando indicadores, mecanismos de acompanhamento das metas e ações propostas e procedimentos que permitam avaliar periodicamente os resultados alcançados e promover as adequações necessárias ao longo de sua vigência.

8.11 - Ao final da execução, a empresa contratada deverá entregar o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barroso/MG consolidado, em meio físico e digital, contendo, conforme os produtos definidos no Termo de Referência, os relatórios técnicos, levantamentos, diagnósticos, mapas, plantas, estudos, diretrizes, objetivos, metas, indicadores, ações estratégicas, mecanismos de monitoramento e demais documentos necessários à implementação e ao acompanhamento da política municipal de mobilidade urbana.

8.12 - Dessa forma, a solução proposta não se limita à elaboração de um documento, mas compreende todo o processo técnico de levantamento, diagnóstico, planejamento, formulação de propostas, participação social, consolidação e definição de mecanismos de acompanhamento da mobilidade urbana municipal, permitindo que o Município disponha de instrumento técnico adequado para orientar suas políticas públicas e futuras intervenções.

8.13 - A contratação permitirá ao Município de Barroso/MG suprir a insuficiência de sua estrutura técnica própria, contando com profissionais especializados e equipe multidisciplinar para execução das atividades, além de possibilitar o atendimento às disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, o fortalecimento do planejamento urbano municipal, a melhoria das condições de deslocamento e segurança da população e o adequado planejamento de investimentos e intervenções no sistema viário e de transporte.

09 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Considerando a natureza técnica, integrada e interdependente dos serviços a serem executados, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução objeto da presente contratação.

9.2 - A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana exige compatibilização entre diagnósticos, levantamentos, estudos técnicos, proposições, metas, diretrizes e ações estratégicas, sendo necessária a atuação coordenada e integrada de equipe multidisciplinar sob responsabilidade de uma única empresa contratada, de forma a garantir uniformidade metodológica, padronização técnica, compatibilidade das informações produzidas e coerência entre todas as etapas do trabalho.

9.3 - O parcelamento da contratação poderia comprometer a integração dos estudos, gerar incompatibilidade entre metodologias adotadas, dificuldades de gerenciamento contratual, sobreposição de responsabilidades, aumento de custos administrativos e riscos à qualidade técnica do produto final.

9.4 - Além disso, a contratação integrada proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle pela Administração Pública, otimização dos prazos e maior responsabilização da contratada quanto aos resultados entregues.

9.5 - Dessa forma, conclui-se que a solução deverá ser contratada em lote único, considerando a necessidade de integração técnica e operacional entre todas as atividades previstas na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barroso - MG

10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Requisitos Técnicos da Contratação:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.1.1 - A execução dos serviços consistirá na contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barroso - MG;

10.1.2 - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar capacitada para prestar suporte técnico em todas as etapas da elaboração do plano;

10.1.3 - A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU, compatível com o objeto da contratação;

10.1.4 - Empresas sediadas em outros Estados deverão apresentar registro no conselho competente de sua sede, contendo registro junto ao CREA ou CAU, quando exigido pela legislação vigente;

10.1.5 - A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- elaboração ou revisão de Plano de Mobilidade Urbana;
- elaboração ou revisão de Plano Diretor;
- estudos de mobilidade urbana;
- planejamento urbano;
- estudos de trânsito e circulação viária;

10.1.6 - A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, expedidos pelos respectivos conselhos profissionais;

10.1.7 - A contratada deverá possuir em seu quadro permanente, profissionais de nível superior devidamente habilitados nas áreas de Engenharia Civil e Tráfego, devidamente registrados e com experiência comprovada nos respectivos serviços.

10.2 Equipe Técnica Mínima

10.2.1 - A equipe técnica mínima deverá ser composta, obrigatoriamente, por:

- Arquiteto e Urbanista;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro de Tráfego ou profissional com experiência comprovada em mobilidade urbana;
- Profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços de georreferenciamento, cartografia e/ou geoprocessamento, compatível com as atribuições profissionais previstas na legislação e no respectivo conselho profissional;

10.3 Requisitos Legais e Normativos

- Atendimento integral à Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Observância da Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Observância da Lei nº 2.489/2013 - Plano Diretor Municipal Participativo de Barroso;
- Observância da Lei nº 2.931/2020 - Código de Posturas do Município de Barroso;
- Observância da legislação municipal Nº 2.587/2014
- Observância das resoluções do CONTRAN e SENATRAN;

10.4 - Legislação Federal e Normas de Mobilidade Urbana

- Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e suas alterações;
- demais legislações federais aplicáveis ao planejamento e à gestão da mobilidade urbana

10.5 - Normas e Regulamentações do CONTRAN e da SENATRAN

- Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN vigentes e aplicáveis ao objeto;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – MBST, incluindo os volumes aplicáveis à sinalização vertical, sinalização horizontal, sinalização semafórica, dispositivos auxiliares, sinalização temporária e demais modalidades pertinentes;
- normas, manuais, diretrizes e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN;
- normas e procedimentos relacionados à engenharia de tráfego, circulação viária, segurança viária, sinalização,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

fiscalização e operação de trânsito;

➤ demais regulamentações do CONTRAN e da SENATRAN que sejam aplicáveis aos estudos e propostas desenvolvidos no âmbito do Plano.

10.6 - Normas Técnicas da ABNT

10.6.1 - Deverão ser observadas as Normas Brasileiras – ABNT NBR vigentes e aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas a:

- acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- acessibilidade e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- infraestrutura de transporte e mobilidade urbana;
- sinalização e comunicação em espaços públicos;
- planejamento e desenho urbano;
- calçadas, travessias, circulação de pedestres e infraestrutura cicloviária;
- demais normas técnicas pertinentes aos produtos e soluções previstos no Plano de Mobilidade Urbana

10.7 Requisitos de Execução

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma descrito no item 5.1;
- Realização de reuniões técnicas periódicas com a Secretaria Municipal de Infraestrutura competente;
- Apresentação de relatório final consolidado;
- Realização de audiências públicas, oficinas ou consultas populares, a cada trimestre;
- Compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de planejamento urbano.

10.8 Requisitos de Prazo

10.8.1 - O prazo estimado para execução dos serviços será de até 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

10.8.2 - O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade da Administração e complexidade dos estudos técnicos.

10.9 Requisitos de Sustentabilidade

10.9.1 - A elaboração do Plano deverá priorizar:

- mobilidade urbana sustentável;
- redução dos impactos ambientais;
- incentivo ao transporte coletivo;
- incentivo ao transporte não motorizado;
- acessibilidade universal;
- segurança viária;
- eficiência energética;
- melhoria da qualidade de vida urbana.

10.10 Habilitação Jurídica

10.10.1 - A empresa deverá apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- documentos de representação legal;
- demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- demais certidões exigidas legalmente.

10.11 Qualificação Econômico-Financeira

- A empresa deverá comprovar boa situação econômico-financeira mediante apresentação de:
- Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, na forma da lei;
- A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online;
- demais documentos exigidos no edital.

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.12 Segurança do Trabalho e Normas Técnicas

- A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
 - Deverá garantir fornecimento e utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos, quando necessário;
 - Deverá observar as normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis aos serviços;
- Deverá apresentar declaração de cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais exigências legais pertinentes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no projeto e contidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços que forem realizados em desconformidade com as especificações contidas no objeto e das informadas na proposta e definidas no edital.

- a) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
- b) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços licitados a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Substituir os serviços que não estiverem em condições de uso, deteriorados, estragados, com defeitos, sem qualquer ônus para o Município;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a aquisição, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato ora formalizado, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- h) Substituir de imediato os produtos/materiais que não atendam as especificações.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 13.1.1 -** Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- 13.1.2 -** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 13.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4 -** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 13.1.5 -** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 13.1.6 -** Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 13.1.7 -** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 13.1.8 -** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 13.1.9 -** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 13.1.10 -** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.1.11 -** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.12 -** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 13.1.13 -** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

14 – DO GESTOR DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 14.1 -** A gestão do futuro contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Vitor José do Nascimento e a fiscalização pelo Subsecretário Geraldo Magela Cassemiro Lopes aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à detentora do contrato.
- 14.2 -** O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os valores no ato do vencimento sejam os mesmos valores homologados no processo inicial.

15 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 -** As notas fiscais/faturas deverão serem apresentadas pela vencedora do certame ao responsável pelo recebimento dos materiais.
- 15.2 -** A data da apresentação das notas fiscais/faturas serão devidamente registradas nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.3 - Prazo para pagamento: em até 30 (trinta) dias contados da emissão das notas fiscais/faturas pelo responsável pelo recebimento, conforme cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
ETAPAS	PERCENTUAL
1º Etapa - Planejamento Inicial e Mobilização.	12,5% do valor contratado
2º Etapa - Apresentação, Histórico e caracterização do Município.	12,5% do valor contratado
3º Etapa - Diagnóstico da Mobilidade Urbana.	12,5% do valor contratado
4º Etapa - Participação Popular e Consolidação Diagnóstica.	12,5% do valor contratado
5º Etapa - Elaboração das Diretrizes, Metas e Ações Estratégicas.	12,5% do valor contratado
6º Etapa - Mecanismo de Financiamento e Monitoramento.	12,5% do valor contratado
7º Etapa - Entrega da Minuta do Plano.	12,5% do valor contratado
8º Etapa - Entrega Final do Plano de Mobilidade Urbana .	12,5% do valor contratado

15.4 - O pagamento de cada parcela ficará condicionado à entrega integral de 100% (cem por cento) dos serviços e atividades em conformidade com cada etapa concluída, bem como à sua análise, aprovação e atesto pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato.

15.5 - Não será devido o pagamento da parcela enquanto os produtos ou atividades correspondentes à etapa não forem integralmente entregues e aprovados, devendo a contratada realizar, sem ônus adicional para o Município, eventuais correções ou complementações solicitadas pela fiscalização.

15.6 - O pagamento somente será efetuado após o cumprimento das condições estabelecidas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, observadas as demais exigências previstas no termo de referência e na legislação vigente.

15.7 - O pagamento será creditado em nome da detentora do contrato, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

15.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.9- A detentora do contrato, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

15.10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

15.11 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

15.12- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

15.13 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

15.14 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.15 - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.16 - A vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

15.17 - A vencedora deverá se manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.18 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora do contrato não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no presente contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo as dotações orçamentárias:

02.010.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA - Ficha: 0472

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0047 - Gestão de Mobilidade Urbana

2.244 - Manut. Ativ. Gestão Mobilidade Urbana

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

19 - DAS RETENÇÕES

19.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4 - Multa:

20.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

20.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 20.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 20.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 20.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 20.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 20.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 20.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 20.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 20.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 14 de Setembro de 2026

Vitor José do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura